

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 04/05/2017 11:15:07

RESPOSTA 1: Não, pois conforme consta do Art. 13, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 editada pela SLTI/MPOG e item 5.8 do Termo de Referência Anexo I, do Edital, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios. "5.8. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". RESPOSTA 2: Sim. A não cotação do plano de saúde mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE da CCT 2017 do SINDSERVIÇOS - DF, o Parágrafo Décimo, desclassifica sim a empresa. "A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas." Além disso, conforme item 5.4 do Termo de Referência, anexo I, do Edital os benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção coletivas, assim como devem ser cotados todos benefícios constantes do Módulo-2 (benefícios mensais e diários) do Anexo III, do Termo de Referência, inclusive a alínea C, do Módulo-2 (Assistência médica e familiar), conforme preconiza o Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações. "5.4. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa, lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDSERVIÇOS – DF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017".

Fechar